

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ACESSO CONSULTORIA LTDA – EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 0455/2013 - 201300031000031.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2ª via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado nesta Capital, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

ACESSO CONSULTORIA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 17-A nº 1.119, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.617.692/0001-60, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **José Guilherme de Matos Gragnani**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 35.686.154-5 SSP/SP e do CPF nº 010.581.131-94, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 016/2013, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011 pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 0455/2013, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria de Empresa Especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de realizar a elaboração, implantação e acompanhamento do Programa de Controle de Saúde Médico Ocupacional – PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

1

Ambientais – PPRA, CIPA, Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT, Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOS e Exames Médicos Complementares (Admissionais, Periódicos, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho, Demissional), Treinamentos, Palestras e Cursos voltados para o tema de Segurança do Trabalho na sede da Agência Goiana de Habitação S/A, situada à Rua 18A Quadra 31A lote 19 e 20 Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, conforme quadro abaixo:

Item	Qtde	Unid	Discriminação	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	Serviço	Contratação de clínica de medicina e segurança do trabalho para realização de exames médicos – programas e outros serviços para a sede da Agehab, sendo:		
			01 serviço de PCMSO		1.150,00
			01 serviço de PPRA		1.520,00
			01 serviço CIPA		1.573,33
			05 serviço SIPAT.....	178,00	890,00
			05 palestras: tema a definir	368,00	1.840,00
			01 treinamento sobre prevenção e combate a incêndio – 5 hs.		511,33
			01 treinamento para socorristas primeiros socorros – 8 hs		561,33
			01 palestra prevenção de doenças oportunistas – 2 hs		268,00
			01 palestra antitabagismo – 2 hs.		268,00
			01 palestra stress e ergonomia no trabalho – 2 hs		268,00
			01 palestra relações interpessoais e qualidade de vida no trabalho – 2 hs		268,00
			01 palestra: Alcoolismo		268,00
			01 palestra: Alimentação e		268,00



SECRETARIAS
SECRETARIA
DE HABITAÇÃO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

2

			hábitos saudáveis		
			500 ASOS – exames clínicos	16,67	8.335,00
			30 audiometrias	14,50	435,00
			OBS.: Tudo de acordo com o Termo de Referência e plano de trabalho.		
TOTAL					18.423,99

1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência e Plano de Trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Elaboração, implantação e acompanhamento do PCMSO, PPRA, CIPA, SIPAT, EXAMES MÉDICOS (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, MUDANÇA DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO, DEMISSIOAL E EXAMES COMPLEMENTARES) TREINAMENTOS, PALESTRAS E CURSOS, conforme discriminados abaixo, e conforme item 4 (quatro) do termo de referência e plano de trabalho anexo considerando o quantitativo de até 220 (duzentos e vinte) empregados:

2.1.1. Elaboração, implantação, acompanhamento em 2013 do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

2.1.2. Elaboração, implantação, acompanhamento em 2013 do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

2.1.3. Realizar o processo de instalação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA em 2013, incluindo treinamento conforme Estabelecido na NR – 5 e renovação da CIPA no ano de 2013 com o respectivo treinamento;

2.1.4. Realização da SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho, no ano de 2013 sendo de obrigação da CONTRATADA os palestrantes para todos os dias do evento;

2.1.5. Realização de Atestados de Saúde Ocupacional – ASOS e Exames Complementares (exames clínicos, admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função) durante os anos de 2013.

2.1.6. Realização de treinamentos, palestras e cursos com temas voltados para a Saúde e Segurança do Trabalho;

2.1.7. Realização de 500 (quinhentos) Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOS, e 30 (trinta) audiometrias.



SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



3

2.2. Os serviços serão executados da seguinte forma:

- a) Através de visitas técnicas, elaboração de relatórios e recomendações por escrito;
- b) O PPRA será elaborado imediatamente após a assinatura do contrato e deverá ser entregue em até 35 (trinta e cinco) dias corridos após o término da coleta dos dados e ao fim de sua validade deverá ser elaborado o relatório final, quando da renovação do PPRA no ano seguinte, deverá entregá-lo em até 30 (trinta) dias corridos a partir do vencimento do PPRA anterior;
- c) O processo de instalação e/ou renovação da CIPA será iniciado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência para o término do mandato atual;
- d) Realizar propostas sobre medidas a fim de melhorar a prevenção à Segurança e Saúde no trabalho, tendo em vista a viabilidade econômica e financeira da AGEHAB;
- e) Visitas mensais a SEDE da Agehab com geração de relatório e anotação no cronograma do PPRA (quando for o caso);
- f) Treinamento da CIPA obedecendo seu conteúdo programático e carga horária prevista na NR 5;
- g) A CIPA será orientada passo a passo sobre o planejamento e execução da SIPAT.
- h) A SIPAT será realizada em data a ser definida pela CONTRATANTE;
- i) Para a realização da SIPAT, os palestrantes e o custo das suas contratações correrão por conta da empresa CONTRATADA, sendo que o tema da SIPAT e tema das palestras serão definidos pela empresa CONTRATANTE, não excluindo o direito da CONTRATADA em sugerir-los.
- j) O PCMSO será elaborado imediatamente após a assinatura do contrato e deverá ser entregue em até 35 (trinta e cinco) dias corridos após o término da coleta dos dados, e ao fim de sua validade, deverá ser elaborado o relatório final; Quando da renovação do PCMSO no ano seguinte, deverá entregá-lo em até 30 (trinta) dias corridos a partir do vencimento do último PCMSO;
- k) Os exames médicos serão realizados preferencialmente nas dependências da AGEHAB, desde que o número mínimo para este procedimento seja de 10 (dez) empregados.
- l) Deverá conter no PCMSO, a relação por função dos exames básicos e complementares que os empregados deverão ser submetidos, bem como a periodicidade dos mesmos.
- m) O médico do trabalho, coordenador ou indicado, participará efetivamente da avaliação e diagnóstico da saúde do trabalhador;



SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO COTIDIANO DO BRASIL

n) As palestras que abordam temas sobre saúde, e sobre primeiros socorros serão ministradas impreterivelmente por médico do trabalho coordenador ou médico indicado, desde que este último seja citado no PCMSO.

o) Os palestrantes deverão apresentar o material a ser utilizado na palestra à fiscalização da CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 horas.

p) A CONTRATADA deverá disponibilizar palestrantes com desenvoltura e facilidade de entrosamento com o público e ao final da palestra aplicar formulário de pesquisa entre os ouvintes para medir a satisfação sobre o conteúdo e a palestra.

q) Deverão ser sugeridas medidas de segurança preventivas para os empregados terceirizados, e estas medidas se necessário poderão ser previstas no PPRA e PCMSO.

r) Apresentar o PPRA e PCMSO, bem como laudos técnicos, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

2.3. Da coleta dos dados, visita técnica e apresentação dos documentos:

a) Para visitas de qualquer natureza ao prédio da AGEHAB, a CONTRATADA agendará a visita com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 horas;

b) Visita e vistoria completa à estrutura da AGEHAB e arquivo do Setor Riviera logo após a contratação;

c) Os programas deverão ser entregues encadernados com capa transparente branca, espiral de cor transparente ou preto e contra capa preta.

d) O PPRA, PCMSO e demais documentos contendo mais de 10 (dez) páginas deverão ser apresentados encadernados, páginas enumeradas, com identificação da empresa CONTRATADA, nome do profissional elaborador e número de registro no órgão competente.

e) Serão permitidas ilustrações nas capas dos programas relacionados anteriormente, desde que remetam às informações contidas no próprio programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Diretoria Administrativa**, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;



AGEHAB
Agência Goiana de Habitação

SECRETARIAS
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto na lei de licitações, desde que haja expressado manifestação das partes.

4.2. Este contrato será irrevogável, durante a sua vigência.

4.3. A execução dos serviços inicia-se imediatamente após a assinatura do contrato.

4.4. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelos índices do IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou outro equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 18.423,99 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos), conforme proposta da Contratante.

5.2. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante apresentação da primeira via original da Nota Fiscal e/ou da via original da Nota Eletrônica, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte. As nota(s)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB S/A, situada à Rua 18-A, nº 541, Quadra 31A Lote 19 e 20, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

c) Descrição dos serviços prestados;

d) No caso de serviços de prestação de serviços de mão-de-obra na sede da AGEHAB ou em qualquer outro local por ela indicado, deverá a Contratada apresentar ainda, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento ao INSS, FGTS e dos contracheques dos funcionários que estiveram prestando serviços para a Contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento;



AGEHAB
Agência Goiana de Habitação

SECRETARIA
DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE GOIÁS



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

e) Constar nas Notas Fiscais/faturas o seguinte: "Onde os serviços foram executados (na sede administrativa, nas obras da AGEHAB ou no consultório)".

5.3. Poderá a Contratante sustar o pagamento de qualquer nota fiscal nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a Contratante;
- b) inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante que provenha da execução deste termo;
- c) erros, omissões, rasuras ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos Próprios da Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a Contratada se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:

- a) Estar localizada ou ter representante legal com capacidade técnica e operacional na cidade de Goiânia ou Aparecida de Goiânia;
- b) Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por empresas para as quais já tenha prestado os mesmos serviços citados no item 3 e subitem 3.1. do Termo de Referência, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- c) Garantir a cordialidade no atendimento e prestação dos serviços;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- e) Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá terceirizar os subcontratar os serviços especificados neste contrato;
- f) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Além da nota fiscal, a Contratada deverá emitir relatório sobre os serviços executados no mês, com valores individuais e total.

DA CONTRATANTE:

7.2. A Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Rejeitar em todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;



SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



7

- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- d) Comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a quantidade de serviços a serem executados;
- e) Realizar auditorias trimestrais do cumprimento das ações do PPRA.
- f) Atestar através do relatório mensal e Nota Fiscal os serviços executados no mês de referência;
- g) Fiscalizar através de seus profissionais da área de saúde e segurança do trabalho, ou por outros profissionais designados ou por terceiros contratados para esse fim o cumprimento das cláusulas deste contrato;
- h) Dar apoio a realização da SIPAT através de materiais e suprimentos necessários as atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

8

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na lei de licitações.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 02 de 09 de 2013.

MARCOS ABRAO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Presidente

FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo

ANDRE TAVARES SANABIO

Diretor Financeiro

JOSÉ GUILHERME DE MATOS GRAGNANI

Acesso Consultoria Ltda - EPP

Contratada

Testemunhas:

1 -

CPF: 307.122.621-72

2 -

CPF: 990-335-431-68



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES

